

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na rua João Pinheiro, 91 - Centro, na cidade de Nova Era/MG., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

ANTONIA COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Wilson Alvarenga, 51, Belmonte, João Monlevade/MG , CEP 35930292, CNPJ nº 35 912 578/0001-07, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 38/2024 do dia 27/11/2024, julgado em 27/11/2024 e homologado em 27/11/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, GABINETE E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

3.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.8.1 - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

3.8.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.8.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.8.4 - Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº14.133, de 2021](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

3.8.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.5.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ R\$ 3.000,00 três mil reais , conforme planilha abaixo:

Lote 9			
Lote 9			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PNEU 175/70 R13	12,00 UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Marca: GOODYEAR	Fabricante: GOODYEAR	Modelo: EDGE TOURING	
Total Lote 9	x1	R\$ 3.000,00	

4.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração do Município de Nova Era, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Lote 9			
Lote 9			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PNEU 175/70 R13	12,00 UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Marca: GOODYEAR	Fabricante: GOODYEAR	Modelo: EDGE TOURING	
Total Lote 9		x1	R\$ 3.000,00

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço informado na ordem de fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

6.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa

responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

6.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

7.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:

8.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

8.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

8.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

8.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

8.1.6 - responder civilmente perante ao Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

8.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

8.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

8.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

8.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo

CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária própria da Secretaria requisitante:

02.01.01.04.122.0404.2005-3.3.90.30.00	78	15000000000
02.01.01.08.182.0401.2136-3.3.90.30.00	87	15000000000
02.02.01.04.122.0401.2131-3.3.90.30.00	108	15000000000
02.02.04.04.181.0401.2016-3.3.90.30.00	157	15000000000
02.02.04.04.181.0401.2017-3.3.90.30.00	164	15000000000
02.04.01.12.122.1204.2031-3.3.90.30.00	210	15000001001
02.04.01.12.361.1203.2048-3.3.90.30.00	221	15000001001
02.04.01.12.361.1203.2048-3.3.90.30.00	221	15500000000
02.04.01.12.361.1203.2048-3.3.90.30.00	221	15530000000
02.04.02.12.361.1201.2036-3.3.90.30.00	235	15000001001
02.04.02.12.361.1201.2036-3.3.90.30.00	235	15500000000
02.04.04.12.361.1201.2036-3.3.90.30.00	267	15400000000
02.05.01.10.122.1010.2065-3.3.90.30.00	285	15000001002
02.05.01.10.302.1011.2067-3.3.90.30.00	306	15000001002
02.05.01.10.302.1011.2067-3.3.90.30.00	306	16000000000
02.05.01.10.302.1011.2067-3.3.90.30.00	306	16210000000
02.05.01.10.304.1013.2082-3.3.90.30.00	333	15000001002
02.05.01.10.304.1013.2082-3.3.90.30.00	33	16000000000
02.05.01.10.305.1013.2083-3.3.90.30.00	341	15000001002
02.05.01.10.305.1013.2083-3.3.90.30.00	341	16000000000
02.05.01.10.305.1013.2083-3.3.90.30.00	341	16210000000
02.05.02.10.301.1012.2073-3.3.90.30.00	349	15000001002
02.05.02.10.301.1012.2073-3.3.90.30.00	349	16000000000
02.05.02.10.301.1012.2073-3.3.90.30.00	349	16210000000
02.05.02.10.301.1012.2080-3.3.90.30.00	364	15000001002
02.05.02.10.301.1012.2080-3.3.90.30.00	364	16000000000
02.06.01.26.782.0401.2106-3.3.90.30.00	402	15000000000
02.06.02.04.122.0401.2090-3.3.90.30.00	409	15000000000
02.06.02.20.606.2001.2102-3.3.90.30.00	448	15000000000
02.06.03.15.451.1501.2093-3.3.90.30.00	458	15000000000
02.06.03.15.451.1501.2093-3.3.90.30.00	458	17080000000
02.06.03.15.451.1501.2093-3.3.90.30.00	458	17500000000
02.06.04.15.452.1502.2098-3.3.90.30.00	481	15000000000
02.06.04.18.541.1801.2101-3.3.90.30.00	487	15000000000
02.07.01.17.512.0401.2107-3.3.90.30.00	512	17530000000
02.07.01.17.512.0401.2108-3.3.90.30.00	521	17530000000
02.08.01.08.122.0409.2085-3.3.90.30.00	562	15000000000
02.08.02.08.243.0409.2087-3.3.90.30.00	570	15000000000
02.08.04.08.244.0409.2116-3.3.90.30.00	609	15000000000
02.08.04.08.244.0409.2116-3.3.90.30.00	609	16600000000
02.08.06.13.122.0401.2052-3.3.90.30.00	640	15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

11.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA

12.1 - O objeto deverá ser entregue, no prazo de 15 dias (quinze) úteis, conforme solicitado, no almoxarifado geral da solicitante, de 8:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30, de acordo com a Nota de

Autorização de Fornecimento - NAF.

12.2 - O Município de Nova Era se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

12.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

12.4 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Nova Era o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

12.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

12.6 - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Eras/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS FINAIS

14.1. A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 2.294/2023, Decreto Federal 10.024/19.

14.2. Justos e contratados, firmam a presente Ata, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Nova Era, 27 de novembro de 2024.

Contratante

Contratado

